CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

PORTARIA Nº-18

ATUALIZA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES

A Mesa da Câmara Municipal de Varginha, usando dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Complementar nº-50, de 19 de dezembro de 1985,

D E C R E T A:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Varginha passa a ser de Cz$10.647,00 (dez mil e seiscentos e quarenta e sete cruzados) sendo Cz$2.647,00 (dois mil e seiscentos e quarenta e sete cruzados) parte fixa e Cz$8.000,00 (oito mil cruzados) parte variável.

§ 1º - A falta do Vereador à reunião ordinária importará em desconto de Cz$2.000,00 (dois mil cruzados).

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto, bem como quando o Vereador estiver a serviço da Câmara ou da Prefeitura Municipal, desde que esteja devidamente autorizado.

Art. 2º - A remuneração, tanto na parte fixa como na variável, será paga mensalmente.

Art. 3º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias e extraordinárias e a efetiva participação nas votações.

Art. 4º - A verba de representação mensal para o Presidente da Câmara Municipal, passa a ser de 2/3 (dois terços) do valor do subsídio mensal fixado para o Vereador.

Art. 5º - O Vereador licenciado nos termos do Art. 38, nº-III, da Lei Complementar nº-3, perderá o direito à remuneração.

Continua...

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Continuação da PORTARIA Nº-18

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício.

Art. 7º - A atualização da remuneração ou subsídios dos Vereadores, será feita nos meses de Janeiro e Julho de cada exercício financeiro.

Art. 8º - Fica autorizado o pagamento, a cada Vereador, da importância de Cz$10.386,48 (dez mil e trezentos e oitenta e seis cruzados e quarenta e oito centavos) correspondente às diferenças de subsídios no 1º semestre do corrente ano, em relação à remuneração total dos deputados estaduais, no mesmo período.

Art. 9º - Fica igualmente autorizado o pagamento da importância de Cz$3.431,00 (tres mil e quatrocentos e trinta e um cruzados) ao Presidente da Câmara Municipal, relativa à diferença de sua verba de representação no 1º semestre do corrente ano, em decorrência, também, da remuneração total dos deputados estaduais durante o 1º semestre do corrente ano.

Art. 10º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 1º de julho de 1986.

Câmara Municipal de Varginha, em 28 de julho de 1986.

JÚLIO DOS REIS CAZELATO
PRESIDENTE

ÉLITO BARRA
VICE-PRESIDENTE

VITOR COMUNIAN
SECRETÁRIO